

EDITAL

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, consagrando, em sede de disposições transitórias, a existência de um Conselho Geral Transitório com a especial incumbência de elaborar e aprovar o regulamento interno, preparar as eleições para o Conselho Geral assim que aprovado o regulamento interno e eleger o director, no caso em que já tenha cessado o mandato da direcção executiva e esta opte pela eleição do director, nos termos do n.º 4 do art.º 63.º do referido Decreto-Lei n.º 72/2008, de 22 de Abril, e ainda não esteja eleito o Conselho Geral.

No n.º 1 do art.º 62, ficou igualmente estabelecido que os procedimentos necessários à eleição e designação do Conselho Geral Transitório são desencadeados até trinta dias úteis após a entrada em vigor do mesmo diploma. Considerando, no entanto, a conveniência de facultar aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas um prazo mais alargado para o efeito, tal como acordado no Memorando de Entendimento celebrado com as organizações representativas do pessoal docente no dia 12 de Abril de 2008, ficou determinado que o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril deve estar cumprido, impreterivelmente, até 30 de Setembro de 2008.

Assim, de acordo com as competências que me são atribuídas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 62 do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, em consonância com o acima exposto, determino a abertura do Processo Eleitoral e de designação dos membros do Conselho Geral Transitório, nos termos seguintes:

1. Composição do Conselho Geral Transitório (n.º 2 do art.º 60):

- 1.1. Sete representantes do pessoal docente;
- 1.2. Dois representantes do pessoal não docente;
- 1.3. Seis representantes dos pais e encarregados de educação (de acordo com o n.º 3 do art.º 60);
- 1.4. Três representantes do município;
- 1.5. Três representantes da comunidade local.

2. Forma de designação e eleição (n.º 4 do art.º 60):

“A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral transitório é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do presente decreto -lei, com a alteração prevista no número seguinte, utilizando -se, em termos processuais, o regime actualmente previsto nos regulamentos internos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.”

2.1. Designação dos Representantes (art.ºs 14 e 15):

2.1.1 Pessoal Docente – Eleição

Os representantes candidatam-se à eleição, constituindo-se em listas de acordo com o art.º 14, 15 e n.º 4, 5 e 6 do art.º 60 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, bem como do art.º 21 do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Algoz.

2.1.2 Pessoal Não Docente – Eleição:

Os representantes candidatam-se à eleição, constituindo-se em listas de acordo com o art.º 14, 15 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, bem como dos art.ºs 20 e 21 do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Algoz.

2.1.3 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação – Designação (n.º 2 do art.º 14):

Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respectivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

2.1.4 Representantes do Município – Designação (n.º 3 do art.º 14):

Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

2.1.5 Representantes da Comunidade Local – Designação (n.º 4 e 5 do art.º 14):

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

3. Prazos:

De acordo com o art.º 4.º do art.º 60 e art.º 20 e 21 do Regulamento Interno, referindo-se à realização dos processos eleitorais separados mas em simultâneo, do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente.

3.1. Entrega das listas até às 15:30 horas do dia 4 de Julho de 2008;

3.2. Assembleia Eleitoral das 09:00 às 17:00 horas do dia 22 de Julho de 2008;

3.3. No prazo de oito dias úteis, o Presidente da Assembleia do Agrupamento, solicitará à Assembleia de Pais e Encarregados de Educação, bem como ao município, a indicação dos seus representantes, que deverá ocorrer até 31 de Agosto de 2008.

4. Processo Eleitoral:

De acordo com o n.º 4 do art.º 60 e alíneas *b), c), d) e e) do n.º 2 do Art.º 20 do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, bem como do art.º 21 do Regulamento Interno do Agrupamento.*

5. Mesas Eleitorais:

Fica solicitado ao Sr. Presidente do Conselho Executivo, a realização de uma reunião geral de pessoal, docente e não docente, donde serão constituídas as mesas para a Assembleia Eleitoral, no dia 9 de Julho de 2008, pelas 12:00 horas.

6. Entrega das Listas:

De acordo com a linha d) do art.º 21 do Regulamento Interno, podendo os respectivos impressos para apresentação de candidaturas ser levantado junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento, a partir da presente data.

7. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, todo o Processo Eleitoral é da exclusiva responsabilidade do Presidente da Assembleia cessante.

Escola E.B. 2,3 de Algoz, 27 de Junho de 2008

O Presidente da Assembleia
Arnaldo José Vieira Guerreiro